



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

### DECRETO Nº 24.306/2011

**Súmula:** “Regulamenta o Programa de Arte e Artesanato do Município de Araucária instituído pela Lei Municipal nº 2.298, de 07 de novembro de 2010”.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal De Araucária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.298, de 07 de novembro de 2010,

### DECRETA

**Art. 1º.** O Programa de Arte e Artesanato do Município de Araucária instituído pela Lei Municipal nº 2.298, de 07 de novembro de 2010 é administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato.

**Art. 2º.** O horário de atendimento da Casa do Artesanato é: segunda-feira das 13h30 às 17h30, de terça à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 e aos sábados, domingos e feriados das 10h às 17h.

**Art. 3º.** A Casa do Artesanato é administrada por 1 (um) coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais funcionários, que têm como função:

- I. divulgar o Programa;
- II. captar e cadastrar artistas/artesãos;
- III. estimular a inovação dos produtos;
- IV. informar os documentos necessários para o cadastro;
- V. receber amostras de produtos para avaliação e informar a data do resultado da mesma;
- VI. convocar a Comissão de Avaliação e Vistoria para reunião mensal;
- VII. registrar em ata a reunião da Comissão de Avaliação e Vistoria;



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Pág.02/04 – Decreto nº 24.306/2011

**VIII.** apresentar aos artistas/artesãos cadastrados calendário organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para realização dos cursos gratuitos, que serão por eles ministrados, como contrapartida pelos serviços realizados pela Casa do Artesanato;

**IX.** realizar escala de trabalho para a participação dos artistas/artesãos em eventos;

**X.** receber os produtos, conferir e fornecer comprovante de recebimento aos artistas/artesãos;

**XI.** dar entrada do material e controlar o estoque;

**XII.** divulgar, estimular e promover a venda dos produtos na Casa do Artesanato, em empresas, feiras e demais eventos dentro e fora do Município;

**XIII.** zelar pelos produtos recebidos e mantê-los etiquetados;

**XIV.** organizar e repor os produtos de forma a valorizá-los;

**XV.** facilitar o contato entre os artistas/artesãos e o comprador, quando solicitado;

**XVI.** incentivar a produção e qualificação dos artistas/artesãos por meio de cursos, palestras, visitas técnicas, eventos afins, entre outros;

**XVII.** convocar reunião com os artistas/artesãos sempre que necessário, informando a pauta;

**XVIII.** realizar o pagamento aos artistas/artesãos conforme calendário da Casa do Artesanato;

**XIX.** descartar produtos de época (Natal, Páscoa, etc.) não retirados pelos artistas/artesãos transcorridos 30 (trinta) dias da data comemorativa;

**XX.** descartar produtos abandonados pelos artistas/artesãos após 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrada do produto;

**XXI.** registrar em ata os produtos descartados;

**XXII.** administrar feiras de Arte e Artesanato do Município, conforme regulamento específico;

**XXIII.** realizar o gerenciamento financeiro do Programa de Arte e Artesanato de Araucária;



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Pág.03/04 – Decreto nº 24.306/2011

**XXIV.** elaborar e enviar relatório mensal de atividades à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**XXV.** executar demais serviços administrativos;

**XXVI.** dar ciência aos artistas/artesãos, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 4º.** São responsabilidades dos artistas/artesãos:

**I.** enviar os produtos para avaliação na Casa do Artesanato;

**II.** procurar na Casa do Artesanato o resultado da avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data estipulada. Após esse prazo, os produtos não aprovados serão descartados;

**III.** preencher a ficha cadastral e apresentar a documentação necessária;

**IV.** levar à Casa do Artesanato os produtos aprovados para a comercialização devidamente etiquetados;

**V.** manter permanentemente o estoque de seus produtos na Casa do Artesanato. A falta dos produtos durante 60 (sessenta) dias implica no cancelamento do cadastro;

**VI.** manter contato mensal com a Casa do Artesanato;

**VII.** comparecer na Casa do Artesanato nos prazos estipulados por este regulamento. O não comparecimento implica em abandono dos produtos, que poderão ser descartados;

**VIII.** participar de reuniões referentes ao Programa de Arte e Artesanato de Araucária, quando convocado. A falta não justificada acarretará notificação, sendo que 3 (três) notificações acarretará o desligamento do Programa;

**IX.** ministrar no mínimo 1 (um) curso gratuito anual de 30 horas, conforme calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**X.** participar de escala de trabalho, sempre que possível, em feiras, festas e outros eventos, auxiliando na divulgação e comercialização dos produtos;

**XI.** tomar ciência, assinar e cumprir este regulamento.

**Art. 5º.** O não cumprimento das responsabilidades por parte dos artistas/artesãos, acarretará o seu imediato desligamento do Programa de Arte e Artesanato do Município de Araucária.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

*Pág.04/04 – Decreto nº 24.306/2011*

**Art. 6º.** Casos omissos serão julgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de maio de 2011.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**TANIA GAYER EHLKE**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo